



**LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** Dispõe sobre parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Araripe com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de dívidas oriundas de débito não decorrente de contribuições previdenciárias, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo às competências até fevereiro de 2013 na forma disposta pelo art. 5º - A da portaria MPS Nº 402/2008, nas portarias MPS 21/2013 e Nº 307/2013:

- I. Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município (patronal), em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e consecutivas.
- II. Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.
- III. O débito não decorrente de contribuições previdenciárias poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º. Fica autorizado, na forma do disposto no art. 5º da portaria MPS Nº 402/2008, na redação das portarias MPS 21/2013 e Nº 307/2013, o parcelamento e/ou reparcelamento das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, vedadas o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice nacional de preço do consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) e multas de 1%(um por cento) ao mês, acumulados desde data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice nacional – INPC, acrescido de juros simples, 0,3 (três décimos por cento) ao mês acumulados desde data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice nacional de preço ao consumidor – INPC, acrescido de juros simples, 0,3 (três décimos por cento) ao mês e multa de 1%(um por cento), acumulados desde data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.



**ARARIPE**  
**Governo Municipal**  
**Administrando Para todos**



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento, conforme § 5º Art. 5º da portaria 21/2013.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o Projeto de Lei nº 022/2016 com protocolo nº 507/2016 de, 02 de setembro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, em 25 de novembro de 2016.

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE